



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
**Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 46/2014-CONSUNI/UFAL**, de 11 de agosto de 2014.

**DEFINE EM CARÁTER PROVISÓRIO, A PARTICIPAÇÃO DISCENTE NO PROCESSO DE AFERIÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO DO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 11 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** a previsão legal da participação discente nos processos de avaliação de desempenho didático do docente para fins de progressão na carreira e de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.772/2012, em seu art. 24, VI, e a Portaria MEC nº 554/2013 cujos artigos 6º, inciso I e 7º, inciso II, preveem que o desempenho didático do docente e a avaliação de desempenho do docente em estágio probatório devem ser aferidos com a participação do corpo discente, conforme dispuser norma estabelecida pela própria Instituição Federal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que a teor das Resoluções nº 13/1988-*CEPE/UFAL* e nº 37/2008-*CONSUNI/UFAL*, os processos de avaliação de desempenho e de estágio probatório docente são submetidos à aprovação dos Conselhos das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* Fora de Sede, órgãos colegiados cuja composição participam representantes do corpo discente;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir, em caráter provisório, nos termos desta Resolução, a participação discente no processo de aferição do desempenho didático do Docente para fins de progressão na carreira funcional, bem como na avaliação de desempenho do docente em estágio probatório.

**Art. 2º** - Enquanto não desenvolvido e implantado o método de avaliação de docentes por consulta direta aos discentes, a participação estudantil na avaliação do desempenho didático do docente para fins de progressão funcional, bem como na avaliação de desempenho do

docente em estágio probatório, será levada a efeito de forma indireta, mediante o voto da representação estudantil nos Conselhos de Unidade Acadêmica e dos *Campi* Fora de Sede, onde têm representação.

**Art. 3º** - Dos instrumentos de aferição do desempenho didático para fins de progressão/promoção funcional constará, obrigatoriamente, certidão comprobatória do efetivo cumprimento, pelo docente, dos planos de curso das disciplinas por ele ministradas.

**§ 1º** - A certidão a que alude este artigo, expedida pela Coordenação do Curso de que se trate mediante o cotejo dos conteúdos referidos nos planos de curso, com as anotações registradas nos Diários de Classe das disciplinas sob a regência do docente, será homologada pelo respectivo Colegiado de Curso.

**§ 2º** - O procedimento referido neste artigo será adotado na avaliação de desempenho do docente em estágio probatório.

**Art. 4º** - Nos processos de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional na carreira docente e nos de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório, já protocolizados até a data da promulgação desta Resolução, a participação discente no procedimento será reconhecida levando-se em conta, tão somente, a participação da categoria nos Colegiados de Curso e nos Conselhos das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* Fora de Sede.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 11 de agosto de 2014.

**Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho**  
**Presidente do CONSUNI**